



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**MENSAGEM N.º 20/2018**

**Manaus, 07 de fevereiro de 2018.**

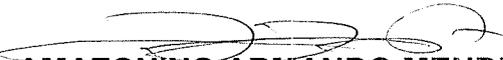
**Senhor Presidente**  
**Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição do Estado do Amazonas, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*DISPÕE sobre a reestruturação remuneratória dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas que especifica.*”

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação dos Senhores Deputados visa à reestruturação remuneratória da carreira dos Peritos Criminais, Peritos Legistas e Peritos Odontologistas, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas, com vistas a garantir a revalorização profissional destes servidores.

A Proposição, cujos efeitos retroagirão a 1.º de janeiro de 2018, equipara a remuneração da carreira dos Peritos Criminais, Legistas e Odontologistas à carreira de Delegado de Polícia, atendendo ao pleito da categoria.

Diante do exposto, encarecendo o especial empenho de Vossas Excelências para o exame e aprovação da matéria, valho-me de mais este ensejo para renovar aos ilustres Senhores Deputados expressões de elevado apreço e distinguida consideração.

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Governador do Estado

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PROJETO DE LEI N.º 07 / 2018

**DISPÕE** sobre a reestruturação remuneratória dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Com vistas a garantir a revalorização profissional da carreira dos Peritos Criminais, Peritos Legistas e Peritos Odontologistas, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas, a remuneração dos referidos servidores fica reestruturada, na forma desta Lei.

**Art. 2.º** Em função do disposto no artigo anterior, o Anexo II da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3.º** A reestruturação remuneratória de que trata esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2018.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Polícia Civil do Estado do Amazonas.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**ANEXO ÚNICO**  
**(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 2.875/2004)**

CÓDIGO	2018		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO POLICIAL	TOTAL
PC.P.CR-ESP	4.076,86	20.675,97	24.752,83
PC.P.CR-I	3.441,38	18.836,16	22.277,54
PC.P.CR-II	3.182,97	16.866,79	20.049,76
PC.P.CR-III	2.985,68	15.059,12	18.044,80
PC.P.CR-IV	2.870,67	13.367,18	16.237,85
PC.P.LEG-ESP	4.076,86	20.675,97	24.752,83
PC.P.LEG-I	3.441,38	18.836,16	22.277,54
PC.P.LEG-II	3.182,97	16.866,79	20.049,76
PC.P.LEG-III	2.985,68	15.059,12	18.044,80
PC.P.LEG-IV	2.870,67	13.367,18	16.237,85
PC.P.ODON-ESP	4.076,86	20.675,97	24.752,83
PC.P.ODON-I	3.441,38	18.836,16	22.277,54
PC.P.ODON-II	3.182,97	16.866,79	20.049,76
PC.P.ODON-III	2.985,68	15.059,12	18.044,80
PC.P.ODON-IV	2.870,67	13.367,18	16.237,85